

TC 029.112/2015-0

Tipo: Processo de contas anuais, exercício 2014

Unidade jurisdicionada: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (SE/ME)

Responsáveis: Andréa Nascimento Ewerton (CPF 353.831.192-72), Antonio José Carvalho do Nascimento Filho (CPF 606.674.357-00), Ayrton Mauricio Azeredo Silva (CPF 480.265.221-68), Bruno Henrique Lins Duarte (CPF 007.984.961-00), Cássia Damiani (CPF 299.031.221-87), César Roberto Leão Granieri (CPF 219.398.968-00), Denner James Armanhe Zacchi (CPF 114.315.428-22), Edivan Ferreira Gomes (CPF 210.602.071-68), Edson Garcia (CPF 819.747.608-04), Eliane de Britto Bahruth (CPF 181.527.757-20), Eugenius Kaszkurewicz (CPF 316.206.477-53), Felipe Legrazie Ezabella (CPF 269.141.208-38), Isabel Cristina Silva Chagas (CPF 750.597.893-49), Ivone Teresinha Cogo (CPF 285.021.750-68), Joel Fernando Benin (CPF 788.070.269-53), José Oswaldo da Silva (CPF 011.659.096-34), José Roberto Gnecco (CPF 047.671.228-99), Luis Antonio Paulino (CPF 857.096.468-49), Luis Manuel Rebelo Fernandes (CPF 797.578.477-04), Marco Aurelio Ravanelli Klein (CPF 307.937.348-00), Maria Luíza Nogueira Rangel (CPF 517.910.991-49), Martha Maria Bohomoletz de Abreu Dallari (CPF 075.613.408-00), Paulo Silva Vieira (CPF 831.035.207-78), Randal Farah de Oliveira Leão (CPF 015.626.837-05), Ricardo Garcia Cappelli (CPF 024.320.407-83), Ricardo Leyser Gonçalves (CPF 154.077.518-60), Roderlei José Pachani (CPF 082.673.458-84), Rosivaldo Manoel (CPF 002.109.548-50), Sérgio Gomes Velloso (CPF 314.852.437-34), Vagner de Souza Luciano (CPF 473.420.481-00)

Proposta: **mérito**

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos do processo de contas anuais da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (SE/ME), relativo ao exercício de 2014, cujas funções governamentais são, atualmente, exercidas pela Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania.

HISTÓRICO

2. Instruções anteriores às peças 15, 27 e 32.

3. Na instrução técnica inicial, foi proposta diligência para saneamento dos autos referentes à prestação de serviços efetuados pelas empresas Mercado Cultural Ltda.; V3 Estruturas Especiais,

Locação e Eventos; e H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda. em virtude de indícios de irregularidade, especialmente, em aquisições realizadas sem formalização contratual. Foram identificadas informações relativas a três procedimentos administrativos, não havendo sido identificadas informações relativas à empresa V3 Estruturas Especiais, Locação e Eventos. Subsequentemente, propôs-se o encaminhamento dos autos para mérito. Porém, o Ministério Público junto ao Tribunal considerou insuficiente o exame efetuado pela unidade técnica da resposta apresentada pela Secretaria Especial do Esporte à diligência promovida (peças 17, 21, 23, 25 e 29),

4. Consequentemente, o MPTCU propôs o retorno destes autos à unidade técnica para reexame da matéria. O Ministro Relator corroborou seu entendimento, bem como apontou outros elementos, constantes do TC 010.551/2014-0, para subsidiar a análise. (peça 30).

5. Em decorrência de instrução complementar (peça 32), foi realizada diligência à Secretaria Especial do Esporte, para que apresentasse, somente, as seguintes informações e documentos comprobatórios pertinentes às despesas incorridas, durante o exercício de 2014, para a realização do evento Copa do Mundo Fifa 2014, referentes aos processos administrativos 000.000574/2014-71 (empresa Mercado Cultural Ltda. – CNPJ 03.093.490/0001-06); 58000.000766/2014-88 e 58000.000773/2014-80 (empresa H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda – CNPJ 9.231.613/0001-04): “a) Edital de licitação ou convite; b) Ata de registro de preço; c) Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; d) Ata de julgamento e classificação das propostas pela comissão julgadora; e) Ata de registro de preços; f) Manifestações emitidas em face dos recursos administrativos interpostos contra o resultado da licitação; g) Atos de homologação e de adjudicação; h) Consulta ao órgão gerenciador para manifestação de adesão à ata de registro de preços; i) Estudo realizado por unidade do extinto Ministério do Esporte contendo a demonstração de eficiência, viabilidade e economicidade proporcionadas pela adesão à ata de registro de preços; j) Contrato e/ou notas de empenho de despesa e/ou ordem de execução de serviço, ou instrumentos equivalentes; e l) Termo circunstanciado de cumprimento do objeto do contrato” (peça 32, p. 3).

6. Devidamente diligenciada, a Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania (SE/MC) encaminhou cópias de elementos dos processos administrativos mencionados (35, 37-51).

EXAME TÉCNICO

7. Em preâmbulo, reproduzem-se os seguintes excertos contidos nestes autos:

No processo TC 010.551/2014-0 (...) foi deliberado o Acórdão 869/2015 TCU–Plenário, de 22/4/2015, que determinou (...) o exame, nas contas ordinárias de 2014 da SE/ME das despesas realizadas com as empresas Mercado Cultural Ltda.; V3 Estruturas Especiais, Locação e Eventos; e H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda.- EPP, diante de indícios de irregularidade, em especial, nas aquisições sem cobertura contratual (peça 32, p. 2).

De acordo com a Coordenação-Geral de Licitações e Contratos do Ministério da Cidadania, “(...) não foi possível localizar, na pasta backup da coordenação de licitações e contratos do extinto Ministério do Esporte, informações relevantes para o atendimento ao solicitado pelo TCU [por meio de diligência junto à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania, para a apresentação de informações e documentos comprobatórios relativos às despesas incorridas, durante o exercício de 2014, na prestação de serviços pelas empresas Mercado Cultural Ltda., V3 Estruturas Especiais, Locação e Eventos, e H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda., para a realização do evento Copa do Mundo Fifa 2014], uma vez que constam apenas minutas de documento em formato "doc.", entretanto, nas minutas tem-se, relacionados às empresas supracitadas, (...) números de processo e de contrato (...)”. Há citações a nove processos administrativos, porém foram localizados e disponibilizados em meio digital naquele órgão apenas três processos, um relativo à Mercado Cultural Ltda., e dois à H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda. (peça 27, p. 5).

[A] Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cidadania informou que dos nove

processos administrativos referentes a essas empresas, foram localizados os processos n. 000.000574/2014-71 (Mercado Cultural Ltda.), 58000.000766/2014-88 e 58000.000773/2014-80 (H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda.) (peça 32, p. 3).

O despacho do Ministro Relator aduz as seguintes informações, extraídas da instrução técnica constante do TC 010.551/2014-0 (...):

36. No que se refere aos Contratos 13/2014, 16/2014, e 17/2014, todos com a empresa H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda.-EPP, verificou-se terem sido originados de adesão à ata de registro de preços da Universidade Federal da Bahia, a partir do Pregão 57/2013.

37. Já o Contrato 8/2014, com a empresa V3 Estruturas Especiais, Locações e Eventos Ltda.-EPP, derivou de adesão à ata de registro de preços do Ministério do Desenvolvimento Agrário, relativa ao Pregão 3/2013.

38. Não obstante, não foram encaminhados pelo gestor os referidos termos de adesão.

39. Para as demais despesas, incluindo as relacionadas à empresa Mercado Cultural Ltda., o gestor informou (...):

Cabe esclarecer que, para as contratações em que não fora mencionado o número do contrato, houve apenas a emissão de notas de empenho, consoante faculdade de substituição daquele por esses últimos, considerando o disposto no art. 62 da Lei no 8.666/93, sendo certo que, seguem em cópias todos os instrumentos citados.

43. Acrescente-se que, em consulta ao Portal da Transparência (...) verificou-se a existência de indícios de fracionamento da despesa para enquadramento no limite de valor de tomada de preços, considerando despesas múltiplas de mesma natureza, com a mesma empresa, provenientes de processo único. Citam-se as notas de empenho 2014NE800245 (...), 2014NE800246 (...), 2014NE800247 (...), 2014NE800248 (...) e 2014NE800249 (...), cujas despesas foram pagas em uma mesma ordem bancária, 2014OB802717 (...), no valor de R\$ 268.987,29, pago à empresa V3 Estruturas Especiais, Locações e Eventos Ltda.-EPP (peça 30, p. 1-2).

Com base nos elementos existentes nos autos, as supostas irregularidades concernem a falhas nos processos de licitação, contratação e pagamento dessas empresas, além de fracionamento de despesas com o propósito de fraudar a devida modalidade licitatória. *Prima facie*, as impropriedades são de natureza formal, uma vez que não constam informações acerca da existência de débito (peça 32, p. 3).

8. Sintetizada a matéria, passa-se à análise dos elementos encaminhados pela Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania (SE/MC).

9. Em atendimento à diligência anterior, foram localizados três processos administrativos. Contudo, em resposta à última diligência, o órgão comunicou que foram identificados dez processos relativos às empresas mencionadas, cujas principais informações acostadas pela SE/MC estão sintetizadas abaixo (peça 39, p. 1-2):

Empresa	Processo administrativo	Observações
Eventos Mercado Cultural	58701.001722/2014-78 58000.000574/2014-71	Ata de Registro de Preços 110/2013-MD decorrente do Pregão Eletrônico SRP 37/2013, do Ministério da Defesa
V3 Produções Eventos e Turismo	58000.000458/2014-52	Contrato 07/2014
V3 Estruturas Especiais, Locações e Eventos Ltda. - EPP	58000.000512/2014-60	Contrato 08/2014
	58097.000033/2014-11	
	58000.000622/2014-21	Contrato 15/2014
	58000.000959/2014-39	
58097.000255/2014-34		
H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda.	58000.000773/2014-80	Contrato 13/2014
	58000.000766/2014-88	

10. O MC salientou que “(...) caso junto aos documentos apresentados inexista na ordem o

documento requerido, este não foi localizado nos autos citados” (*ibid*, p. 1).

11. O MC juntou cópia de alentada documentação dos processos administrativos discriminados (peças 41-51).

12. Compilando as informações contidas nos autos, infere-se que as supostas impropriedades incorridas na celebração dos ajustes podem ser sumariadas conforme abaixo:

12.1. Eventos Mercado Cultural Ltda: emissão de notas de empenho sem cobertura contratual

12.2. V3 Estruturas Especiais, Locações e Eventos Ltda.-EPP (Contrato 8/2014): (i) adesão à ata de registro de preços relativa ao Pregão 3/2013, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, sem a comprovação do termo de adesão; e (ii) indícios de fracionamento de despesas que são enquadradas no estrato de valor pertinente a tomada de preços.

12.3. H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda.-EPP (Contratos 13/2014, 16/2014, e 17/2014): adesão à ata de registro de preços da decorrente do Pregão 57/2013, realizado pela Universidade Federal da Bahia, sem a comprovação do termo de adesão.

12.3.1. Depreende-se da informação prestada pelo órgão que não existem elementos relativos aos Contratos 16/2014 e 17/2014.

13. Perscrutando-se as copiosas peças juntadas, são sumariados os pontos considerados relevantes para o saneamento dos autos.

14. Processo 58701.001722/2014-78, Eventos Mercado Cultural.

14.1. Esse processo foi aberto com a finalidade de “[c]ontratação de empresa especializada em eventos para a realização de preparação do Programa Brasil Voluntário para a Copa do Mundo Fifa Brasil 2014”, realizada em 16/5/2014, em Brasília/DF (peça 50, p. 4 e 8).

14.2. Consta proposta comercial apresentada pela empresa Mercado Cultural no valor de R\$ 1.050,00 (*ibid*, p. 18-20 e 28). Foi emitida, em 15/4/2014, nota de empenho (*ibid*, p. 32-34).

14.3. A contratação foi lastreada na “Ata de Registro de Preços nº 110/2013-MD, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 37/2013-MD, promovida pelo Ministério da Defesa, cujo objeto visa a promoção de eventos em todo o território nacional, incluindo a disponibilização e espaço físico, fornecimento de mobiliário e outros itens para atender as solicitações de reuniões, seminários e outros (...)” (*ibid*, p. 38).

14.4. Consoante o inc. II, do art. 24, da Lei 8.666/1993, e o valor fixado para a alínea “a”, do inc. II, de seu art. 23, por meio da Lei 9.648/1998, era permitida contratação direta quando o valor do objeto contratado for inferior a R\$ 8.000,00. Considerando, ainda, o *caput* do art. 62 da Lei 8.666/1993, acerca da obrigação ou faculdade de formalização de instrumento contratual, e tendo em vista que o valor dos serviços prestados foi inferior a R\$ 8.000,00, prescinde-se da realização de propostas para a adoção de medidas corretivas.

15. Processo 58000.000574/2014-71, Eventos Mercado Cultural.

15.1. As peças iniciais acostadas aos autos tratam da adesão à ata de registro de preços, abordando-se, inclusive, a necessidade de realização prévia de consulta e pesquisa de preços para atendimento do art. 22 do Decreto 7.892/2013. Sugere-se a adesão à ata do Ministério da Defesa que “(...) na condição de Ente que integra o GECOPA, contratou os serviços de apoio à realização dos eventos relacionados aos Planos Operacionais para a Copa do Mundo Fifa 2014 e, segundo me consta, as reuniões transcorreram normalmente e os itens necessários foram executados a contento”. (peça 43, p. 2-8).

15.2. Encontra-se juntada a proposta econômica apresentada pela empresa Eventos Mercado Cultural ao Ministério da Defesa (MD) referente ao pregão eletrônico 37/2013, bem como análise das

atas de registro de preço pertinentes com vistas à seleção da proposta mais vantajosa economicamente, fazendo-se menção à ata da Presidência da República que, embora estivesse com adesão vedada, foi “(...) a segunda opção mais barata (...)” (*ibid*, p. 12/34 e 134-136).

15.3. Promoveu-se autorização ao MD com vistas à adesão à Ata de Registro de Preços 110/2013-Md proveniente do Pregão Eletrônico 37/2013-MD, obtendo como resposta que o requerente “(...) está autorizada a utilizar à totalidade dos itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 110/MD, observando o limite de contratação de até 100% (cem por cento) da quantidade registrada”, e ressaltando-se a necessidade de consulta para verificação da vantajosidade dos preços registrados comparados aos de mercado (*ibid*, p. 138-140).

15.4. O objeto do referido pregão consiste na “(...) promoção de eventos, em todo o território nacional, incluindo a disponibilização de espaço físico, fornecimento de mobiliários e outros itens, para atender as solicitações de reuniões, seminários e outros eventos (...)” (*ibid*, p. 144).

15.5. Consta minuta do termo de contrato anexa ao certame realizado pelo MD, bem como a Ata de Registro de Preços 110/2013-MD, na qual consigna-se a empresa Mercado Cultural como fornecedora. Há, também, manifestação da unidade jurídica do ex-ME acerca da viabilidade jurídica da adesão, sendo ressaltada a ausência da minuta do contrato (*ibid*, p. 221-244, 246-270 e 308-315).

15.6. Destaca-se a observação feita pela unidade jurídica de que “(...) não há nos autos informação sobre a disponibilidade orçamentária para atender à demanda por serviços de realização de eventos do Ministério do Esporte, o que deve ser providenciado antes da celebração do contrato” (*ibid*, p. 314).

15.7. Observa-se que foi realizada análise dos preços, a partir de cotejo com ata análoga da Presidência da República e que houve autorização concedida pelo órgão patrocinador do pregão eletrônico para registro de preços. Todavia, salienta-se que não há elementos nos autos que permitam o desenvolvimento deste ponto, inexistindo evidências de que a empresa Eventos Mercado Cultural foi efetivamente contratada no âmbito do processo administrativo 58000.000574/2014-71.

15.8. Considerando (i) que foi solicitado o encaminhamento de cópia de “[c]ontrato e/ou notas de empenho de despesa e/ou ordem de execução de serviço, ou instrumentos equivalentes” (item 5, “j”, acima); e (ii) a observação contida no item 10, desta instrução, dispensa-se a realização de propostas para a adoção de medidas corretivas.

16. Processo 58000.000458/2014-52, V3 Produções, Eventos e Turismo. Originalmente, essa empresa não é mencionada nos autos do TC 010.551/2014-0.

16.1. Consta que essa empresa foi contratada pela Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário, do Estado de Tocantins, por meio do Contrato 28/2012, cujo objeto consistiu na “aquisição de serviços (Locação e contratação de serviços para implantação, montagem e manutenção de estruturas da Agrotins 2012)” (*in*: DOETO, de 26/4/2012, p. 34). Seu nome fantasia não foi localizado no sistema da Receita Federal. Identificou-se a empresa V3 Brasil – Eventos Corporativos e Turismo Ltda, cujo administrador corresponde ao mesmo da empresa V3 Estruturas Especiais, Locações e Eventos, localizada em Palmas/TO. Desse modo, considera-se que os indícios de irregularidade referentes a essa empresa são os mesmos atribuídos à V3 Estruturas Especiais, Locações e Eventos.

16.2. O objeto da contratação foi a organização de eventos para a organização da logística para as reuniões e visitas às cidades-sede, com base no Plano Operacional para a Copa do Mundo Fifa Brasil 2014, compreendendo três rodadas distintas, entre fevereiro e maio de 2014, incluindo as visitas às cidades-sede, ao valor estimado de R\$ 368.937,60. Foram previstas a prestação de serviços de locação de espaço com mobiliário e recepcionistas, fornecimento de equipamentos de áudio, vídeo e material de escritório e *coffee break* (peça 41, p. 12, 22 e 60-64). Alguns serviços discriminados são montagem dos locais locados, orçamentação, transporte, alimentação, fornecimento de materiais de

sonorização, fotografia, projeção e informática, além do fornecimento de profissionais responsáveis pela prestação desses serviços (*ibid*, p. 24-58).

16.3. Consta a existência de diversas notas de empenho emitidas em 7/4/2014, em favor de V3 Estruturas Especiais, Locações e Eventos, decorrente de licitação na modalidade pregão (peça 41, p. 68-90). O Contrato 07/2014, por sua vez, foi firmando com a empresa V3 Produções Eventos e Turismo, outorgada pela empresa contratada, na pessoa de André Corrêa Veloso, representante legal da V3 Produções Eventos e Turismo (peça 41, p. 94-122).

16.4. Consta, também, a seguinte observação nas notas de empenho contidas no processo (*ibid*, p. 70):

Registro de Preços para Contratação de empresa de eventos e correlatos para organização das atividades realizadas pelo [Ministério do Desenvolvimento Agrário -] MDA em parceria com outras instituições (...) abrangendo planejamento operacional, organização, execução, montagem de infraestrutura, fornecimento de bens, mão-de-obra e apoio logístico (...).

16.5. Observa-se a efetuação de glosa devido a itens não disponibilizados em um dos eventos, documentação relativa à habilitação jurídica, bem como observação de que a empresa outorgante não possui cadastro no SICAF e que as certidões da Receita Federal e do INSS estavam com validade vencida (peça 41, p. 405, 687-695 e 717).

16.6. Há evidências de realização dos serviços contratados e de inexistência de dano ao erário (*ibid*, p. 697-699) As falhas apontadas no processo são de natureza formal, inclusive, a ausência, no processo administrativo, de elementos relativos à formalização de consulta ao órgão gerenciador da ata (ex-MDA), e de estudo realizado pelo ex-ME para demonstração dos ganhos provenientes da adesão, conforme previsto nos §§ 1º e 1ºA, do art. 22 do Decreto 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

16.7. Propõe-se **dar ciência** à Secretaria Especial do Esporte que a ausência de formalização de consulta ao órgão gerenciador de ata de registro de preços e de estudo realizado por órgão não participante do registro de preços para demonstração dos ganhos de eficiência, da viabilidade e da economicidade para a Administração Pública provenientes da adesão, conforme verificado no processo administrativo 58000.000458/2014-52, está em desacordo com os §§ 1º e 1ºA, do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

17. Processo 58000.000512/2014-60, V3 Estruturas Especiais, Locações e Eventos.

17.1 O objeto da contratação foi a organização do Seminário de Legados da Copa do Mundo 2014, realizado em Natal/RN, em 21/5/2014, envolvendo a prestação de serviços de mobilidade, segurança, telecomunicações e eventos vinculados à turismo, educação e saúde. É exigida à adesão à ata de registro de preços do MDA, nos termos do plano de trabalho anexo ao contrato (peça 42, p. 10, 14 e 44).

17.2. A empresa contratada, por meio do Contrato 08/2014, de 21/5/2014, foi a V3 Estruturas Especiais, Locações e Eventos Ltda. Na nota de empenho (2014NE 800379), emitida em 21/5/2014 consta a mesma observação relativa ao registro de preço reproduzida na análise do Processo 58000.000458/2014-52 (item 16.4). Consta portaria de designação do fiscal para acompanhamento da execução contratual (*ibid*, p. 56-58, 64-98 e 62).

17.3. Não há elementos nos autos relativos à comprovação das despesas. Repisa-se a informação do MC, contida no item 10, acima, de que não foram localizados os demais documentos requeridos – sintetizados no item 5, que não constam das peças juntadas.

17.4. Não há, nos autos, portanto, indício de dano ao erário relativo a este ponto e verifica-se, ainda, a ausência de pressupostos para o desenvolvimento regular da matéria em lide, em virtude da

inexistência de elementos que sinalizem impropriedade de fracionamento de despesas, que consiste em uma das eventuais irregularidades incorridas pela V3 Estruturas Especiais, Locações e Eventos Ltda.

17.5. Quanto à inexistência do termo de adesão ao registro de preços, a observação contida na nota de empenho não veio acompanhada da consulta ao órgão gerenciador nem de estudo demonstrativo de ganhos para o ex-ME. Portanto, propõe-se seja **dada ciência** nos mesmos moldes contidos no item 16.7, acima.

18. Processo 58097.000033/2014-11, V3 Estruturas Especiais, Locações e Eventos.

18.1. Esse processo refere-se ao pedido, efetuado pela Fundação Cultura Cavalgada, de auxílio financeiro para a realização de evento equestre de natureza esportiva e cultural – 30ª edição da Cavalgada do Mar, no Rio Grande do Sul. Foi elaborado projeto básico para a contratação de empresa especializada em eventos com vistas a sua realização (peça 47, p. 4, 34-40).

18.2. Esse acontecimento correspondeu à “[e]vento esportivo com apoio do Ministério do Esporte. Constitui-se de uma Cavalgada com percurso de 200 km (...), realizada entre 14 e 22 de fevereiro de 2014, com montagem de estruturas de apoio para os cavaleiros e demais convidados. Múltiplos eventos foram realizados em cada cidade do percurso, contando com 3000 cavalarianos de diversas cidades do sul do Brasil e de países da América Latina” (in: <http://www.alvoeventos.com.br/index.php/portfolio/30a-cavalgada-do-mar-2014>). Na edição anterior, o então Ministro do Esporte participou do evento e “(...) ressaltou a importância do evento para preservar a memória do estado. “A Cavalgada do Mar é uma das manifestações da cultura, das tradições e da história do Rio Grande do Sul. É um evento esportivo, cultural e turístico” (in: <http://arquivo.esporte.gov.br/index.php/noticias/24-lista-noticias/34971-aldo-rebello-participa-da-29-cavalgada-do-mar-no-litoral-norte-do-rio-grande-do-sul>, disponível em 9/9/2021).

18.3. Está acostada cópia de nota fiscal de serviços, onde foi atestada a sua execução. A nota de empenho, de 3/6/2014, apresenta a mesma descrição contida no item 16.4, acima (*ibid*, p. 58, 88-90).

18.4. Por conseguinte, em face do indício de irregularidade decorrente da inexistência de termo de adesão à ata de registro de preços do MDA, propõe-se, analogamente ao exame do processo anterior, seja **dada ciência** nos mesmos termos propostos no item 16.7, acima.

19. Processo 58000.000959/2014-39, V3 Estruturas Especiais, Locações e Eventos.

19.1. A contratação foi amparada na “(...) Ata de Registro de Preços 110/2013-MD oriunda do Pregão Eletrônico SRP 37/2013-MD cujo objeto visa a promoção de eventos em todo o território nacional, incluindo a disponibilização e espaço físico, fornecimento de mobiliário e outros itens para atender as solicitações de reuniões, seminários e outros (...)” (peça 51, p. 6, 12-61).

19.2. Na ata de registro de preços mencionada, consta os fornecedores Mercado Cultural Ltda. Não há qualquer referência à empresa V3 Estruturas Especiais, Locações e Eventos (*ibid*, p. 113-138).

19.3. Todavia, de acordo com o relatório de fiscalização do extinto Ministério do Esporte, o objeto contratado foi a organização do Seminário de Legados da Copa do Mundo 2014, em 21/5/2014, na cidade de Natal/RN, empreendida pela empresa V3 Estruturas Especiais, Locações e Eventos. Foi juntada nota fiscal no valor de R\$ 291.580,64. Na nota de empenho (2014NE 800379), no valor de R\$ 292.120,64, emitida em 21/5/2014, consta a mesma observação reproduzida no item 16.4, acima (*ibid*, p. 144, 146-170, e 186-188).

19.4. Evidencia-se a consecução dos serviços contratados, efetuando-se glosa parcial dos valores cobrados, resultando no pagamento de R\$ 259.638,60 (*ibid*, p. 196).

19.5. Cotejando-se os elementos desse processo administrativo com o processo sumariado no item 17, acima, observa-se que se trata do mesmo objeto, haja vista que ambos foram empenhados pela mesma nota de empenho. Conclui-se ser continuidade do Processo Administrativo

58000.000512/2014-60, cuja proposta de **ciência**, que remete àquela contida no item 16.7, deve ser mantida porquanto não foram trazidos novos elementos nesse último processo analisado.

20. Processo 58000.000959/2014-39, V3 Estruturas Especiais, Locações e Eventos.

20.1. Trata-se de solicitação de apoio financeiro para o Robocup 2014, evento tecnológico que inclui competições de robótica e inteligência artificial, realizado julho de 2014, em João Pessoa/PB (peça 49, p. 6-28, 80 e 88).

20.2. De acordo com informação extraída do sítio eletrônico da Associação Brasileira das Empresas de Softwares, “João Pessoa (...) foi escolhida para sediar a Copa do Mundo de Robótica 2014 (RoboCup 2014), que será realizada em julho, logo após a Copa do Mundo de Futebol. “Será a primeira vez que o Brasil sediará o evento, um dos maiores de tecnologia do mundo, particularmente conhecido pela plataforma do Futebol de Robôs – motivo de seu forte vínculo com a Copa”, afirmou Alexandre da Silva Simões, professor de robótica da Universidade Estadual Paulista (Unesp)” (*in*: <https://abesssoftware.com.br/en/joao-pessoa-vai-sediar-a-copa-do-mundo-de-robotica-2014/>, disponível em 9/9/2021). “A RoboCup 2014 é organizada por professores voluntários do mundo todo. A edição de 2014 é um evento oficial do Ministério do Esporte, realizada em parceria com o Governo do Estado de Paraíba e com a Sociedade Brasileira de Computação junto a dezenas de universidades do País” (*in*: <https://noticias.r7.com/educacao/copa-do-mundo-de-robos-treina-maquinas-para-vencerem-selecao-campea-do-mundial-da-fifa-em-2050-15072014>, disponível em 9/9/2021).

20.3. Por ocasião da contratação da empresa supracitada, foi elaborada “(...) a Minuta do Contrato Administrativo nº 15/2014, decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 03/2013/Ministério do Desenvolvimento Agrário” (*ibid*, p. 102, 116-140).

20.4. Consta nos autos observação de que não houve a “(...) emissão de nota de empenho, tendo em vista [que] a vigência da ata expirou”, sendo estornada a disponibilidade orçamentária (*ibid*, p. 160-162, 168 e 170).

20.5. Não há elementos adicionais que possibilitem o desenvolvimento regular da matéria em lide, desse modo, considerando-se as observações contidas nos itens 5 e 10 desta instrução, supõe-se que não houve a efetivação da contratação e declina-se da proposição de ações e alertas para o saneamento de eventuais impropriedades e para melhorias de gestão.

21. Processo 58097.000255/2014-34, V3 Estruturas Especiais, Locações e Eventos.

21.1. Esse processo foi constituído para a confecção de *layout*, impressão e entrega de material de identificação visual das Centrais do Brasil Voluntário nas doze cidades-sede da Copa do Mundo Fifa 2014. As notas de empenho, de 10/6 e 16/6/2014, apresentam a mesma observação constante do item 16.4, acima (peça 48, p. 4, 32-42).

21.2. A nota fiscal de serviços atesta a sua execução (*ibid*, p. 52).

21.3. Desse modo, repisa-se a proposta de **ciência** conforme item 16.7, acima.

22. Processo 58000.000773/2014-80, H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda.

22.1. Esse processo foi constituído para a “[c]ontratação de empresa especializada em organização de eventos objetivando equipar e preparar a sala de operações do Governo Federal para a Copa do Mundo da Fifa Brasil 2014, bem como organizar as reuniões que serão realizadas diariamente. A sala será estruturada Rio de Janeiro, com funcionamento pleno no período entre 09 de junho e 14 de julho de 2014” pelo ex-ME, “(...) na qualidade de coordenador do Comitê Gestor do Governo Brasileiro para a Copa (...) e do Grupo Executivo da Copa do Mundo da Fifa Brasil 2014 (...) (peça 45, p. 7).

22.2. Há designação de fiscal do contrato dos serviços prestados “(...) pela empresa H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda., em consequência à adesão à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº 57/2013 da Universidade Federal da Bahia. (*ibid*, p. 35, 39).

22.3. Foram acostadas cópias da nota de empenho, de 06/6/2014, do Contrato 13/2014, assim como relatório sintético de fiscalização atestando a conformidade da prestação de serviços (*ibid*, p. 43, 75-103, 109).

22.4. Consta cópia da Ata de Registro de Preços 57/2013, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), na qual consigna-se a empresa H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda como fornecedora, bem como termo de autorização de adesão da UFBA. Contudo, não se verifica a realização de estudo demonstrativo de vantajosidade para o ex-ME (*ibid*, p. 171-201, 205).

22.5. Propõe-se **dar ciência** à Secretaria Especial do Esporte que a ausência de estudo realizado por órgão não participante do registro de preços para demonstração dos ganhos de eficiência, da viabilidade e da economicidade para a Administração Pública provenientes da adesão, conforme verificado no processo administrativo 58000.000458/2014-52, está em desacordo com o § 1ºA, do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

23. Processo 58000.000766/2014-88, H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda.

23.1. A razão para a constituição do processo foi análoga à anterior, ou seja, a prestação de serviços para equipar e preparar sala de operações do Governo Federal durante a Copa do Mundo Fifa Brasil 2014 (peça 46, p. 7-9).

23.2. Está juntada cópia do Pregão Eletrônico SRP 57/2013, da UFBA, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de organização de eventos. Consta tabela comparativa de preços de cinco órgãos e entidades públicas federais e pesquisa de mercado realizada junto a cinco empresas, acompanhada de alentada cópia das propostas recebidas, que resultaram na análise de vantajosidade de adesão à ata de registro de preços decorrente do supracitado certame. Também, está acostada pedido e autorização de adesão à correspondente ata (*ibid*, p. 87-225, 259-315, 618-688, 690-1.034, 1.036, 1.038-1.042 e 1.048).

23.3. Portanto, evidencia-se a comprovação de adesão à ata de registro de preços oriunda do certame licitatório realizado pela UFBA. Na documentação relativa ao contrato administrativo ora analisado, há, apenas, cópia de minuta do contrato (*ibid*, p. 1.074-1.102). Nos autos do TC 010.551/2014-0 foi feita referência aos Contratos 13/2014, 16/2014, e 17/2014, celebrados com a H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda.-EPP, derivados de adesão à ata de registro de preços efetuada pela UFBA. Uma vez que não há menção de realização de pagamento sem cobertura contratual, considera-se, neste ponto, descabida a realização de proposições ao órgão.

24. Por fim, cabe ressaltar que dentre as supostas impropriedades mencionadas no item 12, acima, não restou evidenciada a existência de fracionamento de despesas em favor da V3 Estruturas Especiais, Locações e Eventos Ltda. Os eventos organizados por essa empresa – três rodadas de reuniões entre fevereiro e maio de 2014 visando o plano operacional da Copa do Mundo Fifa Brasil 2014 (item 16), Seminário de Legados da Copa do Mundo (itens 17 e 19), Cavalgada do Mar (item 18), Robocup 2014 (item 20) e desenvolvimento de material de identificação visual (item 21); possibilitam concluir que se tratam de prestações de serviços de promoções de eventos distintos, não se caracterizando, portanto, a existência de fracionamento de despesas.

CONCLUSÃO

25. Em atendimento ao Parecer do MPTCU e ao Despacho do Ministro Relator, aprofundou-se a análise acerca da contratação de serviços prestados pelas empresas Mercado Cultural Ltda.; V3 Estruturas Especiais, Locação e Eventos; e H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda., em virtude de supostas irregularidades, especialmente, em serviços realizados sem a formalização contratual, sem

a comprovação de adesão a atas de registro de preços, e com fracionamento de despesas.

26. Aglutinando-se as conclusões contidas no exame técnico desta instrução, propõe-se seja dada ciência à Secretaria Especial do Esporte que a ausência de formalização de consulta ao órgão gerenciador de ata de registro de preços e de estudo realizado por órgão não participante do registro de preços para demonstração dos ganhos de eficiência, da viabilidade e da economicidade para a Administração Pública provenientes da adesão, conforme verificado nos processos administrativos 58000.000458/2014-52, 58000.000512/2014-60, 58097.000033/2014-11, 58000.000959/2014-39, 58097.000255/2014-34 e 58000.000773/2014-80, está em desacordo com os §§ 1º e 1ºA, do art. 22 do Decreto 7.892/2013 (itens 16.7, 17.5, 18.4, 19.5, 21.2 e 22.5).

27. Adicionando-se esta proposta à instrução contida na peça 27, sugere-se o encaminhamento destes autos com proposta de mérito, conforme abaixo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) julgar regulares as contas dos Srs. Andréa Nascimento Ewerton (CPF 353.831.192-72), Antonio José Carvalho do Nascimento Filho (CPF 606.674.357-00), Ayrton Mauricio Azeredo Silva (CPF 480.265.221-68), César Roberto Leão Granieri (CPF 219.398.968-00), Denner James Armanhe Zacchi (CPF 114.315.428-22), Edivan Ferreira Gomes (CPF 210.602.071-68), Edson Garcia (CPF 819.747.608-04), Eliane de Britto Bahruth (CPF 181.527.757-20), Eugenius Kaszkurewicz (CPF 316.206.477-53), Felipe Legrazie Ezabella (CPF 269.141.208-38), Isabel Cristina Silva Chagas (CPF 750.597.893-49), Ivone Teresinha Cogo (CPF 285.021.750-68), Joel Fernando Benin (CPF 788.070.269-53), José Oswaldo da Silva (CPF 011.659.096-34), José Roberto Gnecco (CPF 047.671.228-99), Luis Antonio Paulino (CPF 857.096.468-49), Luis Manuel Rebelo Fernandes (CPF 797.578.477-04), Marco Aurelio Ravanelli Klein (CPF 307.937.348-00), Maria Luíza Nogueira Rangel (CPF 517.910.991-49), Martha Maria Bohomoletz de Abreu Dallari (CPF 075.613.408-00), Paulo Silva Vieira (CPF 831.035.207-78), Randal Farah de Oliveira Leão (CPF 015.626.837-05), Ricardo Garcia Cappelli (CPF 024.320.407-83), Ricardo Leyser Gonçalves (CPF 154.077.518-60), Roderlei José Pachani (CPF 082.673.458-84), Rosivaldo Manoel (CPF 002.109.548-50), Sérgio Gomes Velloso (CPF 314.852.437-34), relativas à gestão da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, no exercício de 2014, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Bruno Henrique Lins Duarte (CPF 007.984.961-00), Diretor do Departamento de Gestão Interna, em face do pagamento das notas fiscais 10 e 11 relacionadas ao 11º e 12º Ciclos de Produtos, no âmbito do Contrato 30/2013, em valor superior ao atestado pelo fiscal do contrato (item 1.1.2.7 do Relatório de Auditoria – peça 4); Cássia Damiani (CPF 299.031.221-87), Diretora do Departamento de Gestão Estratégica, pela ausência de indicadores de desempenho da gestão definidos para mensuração dos resultados da Secretaria Executiva e das demais unidades do Ministério do Esporte (item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria); e Wagner de Souza Luciano (CPF 473.420.481-00), Diretor do Departamento de Gestão Interna, em razão de falhas na formalização do Aditivo 1/2014 referente ao Contrato 30/2013, relacionadas à assinatura do termo aditivo sem conferência da habilitação de todas as empresas participantes do consórcio e ao atraso de 95 dias na apresentação da suplementação do seguro garantia (item 1.1.2.6 do Relatório de Auditoria), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do Regimento Interno;

c) **dar ciência** à Secretaria Especial do Esporte que a ausência de formalização de consulta ao órgão gerenciador de ata de registro de preços e de estudo realizado por órgão não participante do registro de preços para demonstração dos ganhos de eficiência, da viabilidade e da economicidade para a Administração Pública provenientes da adesão, conforme verificado nos processos administrativos



58000.000458/2014-52, 58000.000512/2014-60, 58097.000033/2014-11, 58000.000959/2014-39, 58097.000255/2014-34 e 58000.000773/2014-80, está em desacordo com os §§ 1º e 1ºA, do art. 22 do Decreto 7.892/2013;

d) encaminhar cópia do Acórdão prolatado à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania, informando que seu inteiro teor, incluindo o Relatório e o Voto que o fundamentam estão disponíveis no Portal do TCU, endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

e) arquivar os presentes autos.

SecexEducação, em 10 de setembro de 2021.

Virgilius de Albuquerque
AUGC – mat. 3189-5